



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 381/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso**

Encaminho à apreciação da Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que *Institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV.*

A Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, foi instituída em 1995, e reestruturada pela Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, sendo constituída, atualmente, por sete municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Este Projeto de Lei atende às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da MetrÓpole, especialmente às exigências expressas no art. 10 e no art. 21, inciso I, alínea **b**.

O PDUI é um instrumento de planejamento, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento sustentável da RMGV, estabelecendo as diretrizes para as Funções Públicas de Interesse Comum - FPIC da RMGV e foi elaborado baseando-se em 04 eixos integradores: ordenamento territorial; mobilidade urbana; desenvolvimento econômico; e meio ambiente e áreas de riscos.

No processo de elaboração do PDUI foram rigorosamente observados os requisitos dispostos no Estatuto da MetrÓpole, tanto em relação ao conteúdo quanto em relação à forma de elaboração, tendo sido amplamente debatido em reuniões técnicas, oficinas, ciclos de debates e nas audiências públicas, realizadas em cada um dos sete municípios integrantes da RMGV, contando com a participação de técnicos municipais, estaduais e representantes da sociedade civil.

Outro instrumento de grande relevância, utilizado para recebimento das contribuições da sociedade capixaba, foi à criação e a disponibilização de uma plataforma digital, que possibilitou à sociedade civil apresentar suas propostas para subsidiar a formulação do PDUI.

A versão final do anteprojeto de Lei foi submetida à apreciação e aprovação do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, que é composto pelos Prefeitos dos municípios integrantes da RMGT, por representantes do Estado e da sociedade civil.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Com a instituição do PDUI almeja-se contribuir para a construção de uma metrópole reconhecida pela gestão integrada, eficiente, dinâmica e colaborativa, comprometida com questões de sustentabilidade, de acessibilidade, de ordenamento no uso e ocupação do solo, sustentada por uma economia competitiva, integrada e territorialmente inclusiva.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e demais Pares, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Vitória, 27 de outubro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI Nº 415/2017

Institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, regida pela Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 325, de 16 de junho de 2005, e pelo art. 216 da Constituição do Estado.

Parágrafo Único. O PDUI foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrôpole.

Art. 2º O PDUI é um instrumento de planejamento para o desenvolvimento urbano sustentável da RMGV e estabelece:

I – as diretrizes para as Funções Públicas de Interesse Comum - FPIC da RMGV, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias;

II – o macrozoneamento da unidade territorial da RMGV;

III – as diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nas zonas de interesse metropolitano;

IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana da RMGV;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

VI – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições, em consonância com a governança da RMGV, estabelecida no ordenamento jurídico estadual.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **plano de desenvolvimento urbano integrado**: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana; ou da aglomeração urbana;

II – **Função Pública de Interesse Comum - FPIC**: políticas públicas ou ações nela inseridas cujas implementações, por parte de um ou mais municípios, em parte ou isoladamente, possam impactar em municípios limítrofes;

III – **governança interfederativa**: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento, financiamento e de execução de funções públicas de interesse comum;

IV – **metrópole**: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

V – **região metropolitana**: aglomeração urbana que configure uma metrópole;

VI – **macrozoneamento metropolitano**: instrumento referencial espacial para uso e ocupação dos espaços metropolitanos e implantação de planos, obras e atividades, em atendimento às diretrizes do PDUI, visando a estruturação da RMGV, em consonância com os aspectos do meio físico, político, social, cultural e econômico;

VII – **macrozonas**: porções do território, em escala metropolitana, formadas por grupos de Zonas de Interesse Metropolitano – ZIM, com características semelhantes, delimitadas com o objetivo de instituir diretrizes gerais comuns a cada macrozona, alinhar as políticas públicas interfederativas e induzir o direcionamento do investimento público e privado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – **zonas de interesse metropolitano – ZIM:** território delimitado no qual o interesse metropolitano é preponderante ao interesse local, abrangendo temas transversais que estruturam aspectos da metrópole;

IX – **centralidade:** núcleo urbano que concentra atividades econômicas e prestação de serviços urbanos, funções sociais e políticas, atraindo grandes fluxos diários de pessoas e de volume de negócios;

X – **área central:** área delimitada dentro de determinada centralidade considerando a concentração de equipamentos públicos, atividades e serviços e a convergência de deslocamentos diários.

CAPÍTULO II DOS EIXOS INTEGRADORES, DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Seção I Dos Eixos Integradores

Art. 4º O PDUI é composto por diretrizes estratégicas e políticas públicas agrupadas em quatro eixos integradores:

I – **Eixo Ordenamento Territorial:** visa reduzir as desigualdades no acesso à infraestrutura metropolitana, integrando a ocupação do território às políticas econômica, ambiental e de mobilidade.

II – **Eixo Mobilidade Urbana:** visa o planejamento e a execução de maneira articulada e integrada de intervenções que facilitem o fluxo de pessoas e de produtos e mercadorias, de tal forma a garantir a qualidade de vida e a competitividade econômica da metrópole.

III – **Eixo Desenvolvimento Econômico:** visa avançar na promoção da competitividade da RMGV nos cenários nacional e internacional, agregando valor às cadeias produtivas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado da metrópole.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

IV – **Eixo Meio Ambiente e Áreas de Riscos:** visa o incremento da qualidade ambiental no cotidiano urbano da metrópole, estabelecendo a política ambiental como de interesse metropolitano, com o objetivo de aproximar os espaços naturais do cidadão, integrar os ativos ambientais da região em sua política de desenvolvimento social e econômico, com especial atenção às áreas sujeitas aos riscos de desastres naturais.

Seção II

Das Diretrizes Estratégicas

Art. 5º Além das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no art. 7º da Lei Federal nº 13.089, de 2015, o PDUI da RMGV observará as seguintes diretrizes estratégicas, para cada um dos eixos integradores:

I – São Diretrizes Estratégicas do Eixo Ordenamento Territorial:

- a) garantia da função social da cidade e da propriedade no âmbito metropolitano;
- b) direcionamento para o desenvolvimento de cidades compactas, dinâmicas, sustentáveis e humanizadas, promovendo o ordenamento territorial harmonioso, justo, eficiente e inclusivo da RMGV;
- c) incentivo ao melhor aproveitamento de infraestruturas instaladas, desestimulando a expansão horizontal da mancha urbana, por meio de instrumentos urbanísticos, econômicos e fiscais;
- d) reordenamento territorial que visa a redução das desigualdades sócio espaciais, com estímulo à compatibilização de densidades construtivas e habitacionais, em áreas que possuem suporte das infraestruturas e do meio ambiente natural;
- e) estruturação de uma rede interconectada de centralidades, com foco na redução das demandas por deslocamentos e na redução da dependência do núcleo metropolitano;
- f) garantia do provimento de habitação de interesse social na RMGV, com foco no incremento da acessibilidade destas populações ao emprego, aos equipamentos públicos urbanos, à cultura e ao lazer;
- g) incentivo, nas Zonas de Interesse Metropolitano - ZIMs, de processos de regularização fundiária capitaneados pelos municípios;
- h) disponibilização, para compartilhamento, de base de dados e informações georreferenciados, como ferramentas e como subsídio ao planejamento metropolitano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

II – São Diretrizes Estratégicas do Eixo Mobilidade Urbana:

- a) promoção de uma política de mobilidade metropolitana, com estímulo a criação de um sistema intermodal de transportes;
- b) estímulo aos meios de deslocamento não motorizados e ao transporte público coletivo, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade;
- c) planejamento de um sistema viário metropolitano, com a integração das redes multimodais, como condição à viabilização de políticas de uso e ocupação do solo metropolitano;
- d) uso e integração de tecnologias que aprimorem a qualidade da mobilidade metropolitana.

III – São Diretrizes Estratégicas do Eixo Desenvolvimento Econômico:

- a) contribuição para a diversificação econômica da RMGV, com ênfase em atividades caracterizadas como de baixo carbono e aquelas com maior complexidade econômica do ponto de vista de aporte de novas tecnologias e conhecimento;
- b) incentivo a políticas de investimentos em ciência, tecnologia e inovação (CT&I);
- c) estímulo ao desenvolvimento sócio econômico com foco na inovação, na econômica criativa, no turismo e na diversidade cultural da metrópole, apoiados em potencialidades e em vocações locais;
- d) incentivo ao aproveitamento dos benefícios do alto grau de conectividade da economia metropolitana, ampliando produtos e serviços exportáveis em complexidade e em diversificação econômica;
- e) orientação de políticas de desenvolvimento econômico que enfatizem o caráter de complementariedade e cooperação entre as economias dos municípios;
- f) estímulo ao aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento no território metropolitano, objetivando a redução das desigualdades socioeconômicas;
- g) incentivos ao desenvolvimento da economia em pequena escala, em especial nas regiões mais vulneráveis do ponto de vista social e ambiental.

IV – São Diretrizes Estratégicas do Eixo Meio Ambiente e Áreas de Riscos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

- a) contribuição para a estruturação de um sistema de gestão compartilhada dos recursos hídricos, das áreas verdes e dos resíduos sólidos;
- b) universalização do saneamento básico;
- c) redução dos impactos da urbanização sobre as infraestruturas de saneamento básico, que englobam os sistemas de drenagem, de abastecimento de água e de coleta e tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- d) proteção e conservação dos mananciais atuais e futuros de abastecimento hídrico da RMGV, contribuindo para a racionalização do uso dos recursos hídricos;
- e) estímulo à criação e à manutenção de áreas verdes de uso público, bem como a arborização urbana;
- f) incremento do uso e da acessibilidade às áreas livres de uso público, como praias, praças e parques urbanos, aproximando a população metropolitana das áreas verdes e espaços naturais;
- g) preservação de áreas e unidades de conservação, previstas nos Planos Diretores Municipais e nas legislações ambientais;
- h) valorização da paisagem física e cultural da metrópole;
- i) incremento de medidas de prevenção, de mitigação e de monitoramento destinadas a reduzir riscos de desastres naturais, em especial as inundações e os deslizamentos, priorizando as populações socialmente mais frágeis;
- j) redução dos impactos das atividades econômicas sobre o meio ambiente;
- k) incentivo ao Pagamento por Serviços Ambientais – PSA na construção de políticas públicas de ordenamento territorial e de desenvolvimento econômico.

Seção III

Das Políticas Públicas

Art. 6º Ficam estabelecidas as políticas do PDUI da RMGV e seus respectivos objetivos, com fulcro em funções públicas de interesse comum estabelecidas no art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 318, de 2005, nos eixos integradores e nas diretrizes estratégicas dispostas nesta Lei, que são:

I – Política Metropolitana Integrada de Fortalecimento de Centralidades: visa desenvolver e fortalecer a rede metropolitana de centralidades complementares para distribuição de acesso a serviços, ao trabalho, ao lazer e à cultura, promovendo o desenvolvimento sócio econômico e a melhoria da mobilidade urbana na metrópole.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

II – Política Metropolitana de Mobilidade Urbana: visa promover, de forma articulada e integrada com os entes federados da RMGV, intervenções que facilitem o fluxo de pessoas e de riquezas, promovendo a qualidade de vida e a competitividade econômica da metrópole.

III – Política Metropolitana de Cooperação Socioeconômica: visa promover uma rede metropolitana de atividades econômicas complementares e diversificada, agregando valor às cadeias produtivas, potencializando a competitividade econômica da RMGV no cenário nacional e internacional.

IV – Política Metropolitana de Recuperação e Valorização do Meio Ambiente: visa promover de forma integrada a gestão, a proteção e a recuperação do meio ambiente, contribuindo para qualificação urbana e social e para a potencialização da dinâmica econômica da Metrópole.

§ 1º As Políticas Públicas do PDUI da RMGV são compostas de ações prioritárias, dentre as quais as descritas no Anexo I;

§ 2º Os programas e as ações prioritárias, detalhadas em metas, indicadores de acompanhamento, prioridade de execução e agentes promotores compõem o Plano de Ação do PDUI, que deverá ser aprovado pela instância executiva interfederativa da RMGV, nos moldes do art. 8º, inciso. I, da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

§ 3º O Plano de Ação do PDUI, bem como estudos e demais planos a serem elaborados no âmbito das ações prioritárias, podem subsidiar a captação de recursos para a sua execução.

CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO

Art. 7º O Macrozoneamento Metropolitano do PDUI da RMGV é formado pela Macrozona de Qualidade Ambiental e Urbana, pela Macrozona de Dinamização Urbana e pela Macrozona de Mobilidade Urbana.

§ 1º O Macrozoneamento deve orientar o desenvolvimento metropolitano, pautado pelas diretrizes referentes aos eixos estruturadores deste PDUI e relaciona-se com os Planos Diretores Municipais e demais planos setoriais, proporcionando a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

necessária interseção, no que tange ao tratamento das funções públicas de interesse comum.

§ 2º As diretrizes e o mapa do Macrozoneamento constam nos respectivos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º A Macrozona de Qualidade Ambiental e Urbana busca qualificar e requalificar o território metropolitano, por meio da criação de uma rede de áreas naturais fundamentais para o funcionamento ecológico do território, capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, por meio do desenvolvimento sustentável da RMGV, subdividida nas seguintes ZIMs:

- I. **ZIM de Água e Parques Urbanos:** são áreas com necessidades de requalificação ambiental e urbanística, caracterizadas pela integração entre sistemas urbanos e ambientais, sendo a água o elemento estruturante e integrador, tendo por objetivo a promoção, a recuperação e a conservação da qualidade ambiental das áreas localizadas dentro do perímetro urbano.
- II. **ZIM de Manejo Sustentável:** corresponde às áreas de contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos recursos hídricos e recarga hídrica, tendo por objetivo salvaguardar áreas ambientalmente sensíveis e estratégicas no âmbito metropolitano, permitindo sua apropriação para o desenvolvimento de atividades antrópicas que promovam a economia ecológica.
- III. **ZIM de Corredores Verdes:** corresponde às áreas de expressivo valor ambiental, caracterizadas pela relevância dos seus recursos hídricos e de recarga hídrica e pela existência de fragmentos significativos de vegetação nativa e de áreas de preservação permanente, tendo por objetivo criar corredores ecológico metropolitano, no intuito de conectar essas áreas para a promoção da biodiversidade, melhoria da qualidade das águas e do ar e para a minimização dos efeitos das mudanças climáticas.
- IV. **ZIM Costeira:** são as áreas localizadas na faixa litorânea da RMGV, cujos recursos naturais e processos condicionantes de sua morfologia apresentam grande valor para o desenvolvimento da região metropolitana, tendo por objetivo promover o ordenamento territorial de forma integrada e participativa através de ações que promovam o desenvolvimento sustentável dessas áreas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 9º A **Macrozona de Dinamização Urbana** integra sob um mesmo conjunto de diretrizes de uso e ocupação as regiões que condicionam o território metropolitano, com impactos sobre o padrão de crescimento da mancha urbana, a natureza dos deslocamentos de pessoas e mercadorias, a distribuição de equipamentos urbanos, a rede de infraestruturas e os grandes equipamentos econômicos, subdividida nas seguintes ZIMs:

- I. **ZIM de Estruturação Urbana Prioritária:** são as áreas que estruturam a metrópole e possibilitam sua dinamização, e tem por objetivo a promoção das ações que estimulem a diversificação do uso do solo e o aumento da densidade populacional de forma compatível com a capacidade de infraestrutura disponível ou sua ampliação.
- II. **ZIM de Expansão Urbana ou Renovação:** são as áreas nas quais se identificam processos de expansão ou renovação urbana, e tem por objetivo o planejamento integrado das ações para implantação de infraestrutura urbana voltada ao desenvolvimento logístico ou à formação de centros urbanos de comércio e serviços.
- III. **ZIM Centrais Consolidadas:** são as áreas de relevância municipal e metropolitana, identificadas como concentradoras de atividades e com capacidade de adensamento limitada, e tem por objetivo incentivar ações que favoreçam a compatibilização de infraestrutura e serviços urbanos relacionados às atividades econômicas existentes nessas áreas.

Art. 10. A **Macrozona de Mobilidade Urbana** é composta pelo conjunto de vias, existentes e planejadas, dos diferentes modais da infraestrutura de conexão física e operacional, responsáveis pelos deslocamentos de pessoas e de mercadorias, identificadas como importantes para a integração da RMGV, subdividida nas seguintes ZIMs:

- I. **ZIM de Mobilidade Inserida em Área Urbanizada:** tem por objetivo orientar a ocupação do entorno das vias em área urbanizada de modo a garantir a integridade funcional e operacional do sistema viário metropolitano e a proteção da faixa de domínio prevista no Plano de Alinhamento Viário – PAV.
- II. **ZIM de Mobilidade Inserida em Vazio Urbanizável:** tem por objetivo orientar a ocupação do entorno das vias localizadas, ou planejadas, e em vazios urbanos passíveis de ocupação, de forma a viabilizar e compatibilizar a ocupação e o uso do solo com o sistema viário proposto,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

considerando as faixas de domínio definidas Projeto de Alinhamento Viário – PAV.

- III. **ZIM de Mobilidade Inserida em Vazio Não Urbanizável:** tem por objetivo proteger as faixas de domínio das vias localizadas ou planejadas em zonas com restrição à ocupação nos zoneamentos municipais e neste PDUI, conforme definido Projeto de Alinhamento Viário – PAV.

Parágrafo Único. O Projeto de Alinhamento Viário – PAV de cada via de interesse metropolitano, definida na Macrozona de Mobilidade Urbana, visando definir o espaço a ser preservado para a ampliação ou abertura futura da mesma, deverá ser aprovado, no prazo estabelecido pelo art. 21, inciso II, combinado com o art., 10. § 3º da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Art. 11. As áreas com restrições à urbanização, visando a proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, conforme art. 12, inciso V da Lei Federal nº 13.089, de 2015, estão delimitadas no mapa constante no Anexo IV, onde deve ser promovida a redução dos riscos geológicos e de inundação e dos impactos socioeconômicos, além da prevenção do surgimento de novas situações de risco por ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DAS DISPOSIÇÕES DO PDUI

Art. 12. O acompanhamento e o controle das disposições do PDUI, conforme estabelece o art.12, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.089, de 2015, tem como objetivos:

- I. institucionalizar o monitoramento e a avaliação dos programas e ações do PDUI;
- II. possibilitar o aperfeiçoamento das políticas públicas estratégicas e das ações de caráter metropolitano;
- III. facilitar o acompanhamento e o controle das políticas públicas pelo poder público e pela sociedade civil.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 13. O acompanhamento e o controle terão como base para sua execução os indicadores previstos no Plano de Ação do PDUI, aprovado pela instância executiva nos moldes do art. 8º, inciso I da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Art. 14. Deverá ser criado o Sistema de Informações Metropolitanas da RMGV, na forma do disposto no art. 20, § 1º da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

§ 1º. O Sistema de Informações Metropolitanas será alimentado por todos os entes federados que compõem a RMGV e deverá ser interligado ao Sistema Integrado de Bases Geospaciais do Estado do Espírito Santo – Geobases e estruturado por meio de um sistema operacional de integração que permita a gestão de informações metropolitanas para coleta, tratamento, armazenamento, disseminação e recuperação da informação com dados georreferenciados.

§ 2º. O Sistema de Informações Metropolitanas passa a integrar Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU, na forma do disposto no art. 20, § 1º da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Art. 15. A gestão, o acompanhamento e o controle das disposições do PDUI será realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 16. Cada ente federado da RMGV será responsável por produzir e por repassar ao IJSN as informações e os dados necessários à realização do acompanhamento e do controle das disposições e das ações do PDUI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As políticas relacionadas às funções públicas de interesse comum da RMGV, priorizadas no âmbito do PDUI, deverão seguir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 18. Na governança interfederativa da RMGV, o Estado e os Municípios que a compõem compartilharão responsabilidades e ações na organização, no planejamento, no financiamento e na execução de funções públicas de interesses comum.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 19. No desenvolvimento urbano integrado da RMGV poderão ser utilizados planos setoriais interfederativos, fundos públicos, operações urbanas consorciadas interfederativas, consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, compensação por serviços ambientais, parcerias público-privadas interfederativas, entre outros instrumentos.

Art. 20. Os estudos, os diagnósticos e as propostas de programas e projetos que subsidiaram a elaboração desta Lei poderão ser considerados quando da implementação do PDUI e serão disponibilizadas em sítio eletrônico, com acesso fácil e irrestrito, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 21. Na aplicação do Macrozoneamento, os casos de dúvida quanto à precisão e à extensão de uma determinada Macrozona ou Zona deverão ser apreciados pela instância executiva interfederativa, observando os critérios técnicos de delimitação e considerando as diretrizes gerais do entorno.

§ 1º Nos casos onde o entorno da via seja urbanizável em apenas uma de suas margens e considerado no macrozoneamento como Via Urbanizável, deverá remeter-se à legislação municipal para sanar dúvidas quanto aos usos permitidos, prevalecendo sempre aquele mais restritivo, sobretudo nos casos de áreas de preservação ambiental.

§ 2º Nos casos de sobreposição entre a Macrozona de Qualidade Ambiental e Urbana e a Macrozona de Dinamização Urbana somar-se-ão as diretrizes de ambas as Macrozonas.

§ 3º Havendo conflitos entre o Macrozoneamento e Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Proteção Especial, prevalecerão as últimas, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

Art. 22. O PDUI, elaborado com base no planejamento de 30 (trinta) anos da RMGV, será revisto pelo menos a cada 10 (dez) anos, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Parágrafo único. No processo de modificação ou revisões do PDUI, serão assegurados:

I – a promoção de audiências públicas e de debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os municípios integrantes RMGV;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acompanhamento pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 23. A revisão ou a modificação do PDUI será aprovada pelo Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT.

Art. 24. Os municípios compatibilizarão seus planos diretores e legislação urbanística com o PDUI no prazo de até três anos da aprovação desta lei, conforme disposto no art. 21, inciso II da Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Art. 25. A estrutura de governança interfederativa da RMGV deverá ser criada mediante Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO I

POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

**POLÍTICA METROPOLITANA INTEGRADA DE FORTALECIMENTO DE
CENTRALIDADES**

I – REDUÇÃO DE DESIGUALDADES NO ACESSO À METRÓPOLE

Objetivo: Reduzir as desigualdades no acesso à infraestrutura metropolitana, integrando a ocupação do território às políticas econômicas, ambientais e de mobilidade e estimulando o desenvolvimento econômico integrado e inclusivo por meio de ações prioritárias como Macrodrenagem Metropolitana, Micro acessibilidade e micro drenagem junto às vias estruturantes que cortam a Macrozona de Dinamização, Estruturação da Rede de Parques Metropolitanos e Plano Metropolitano de Habitação de Interesse Social.

II – CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE REDE DE CENTRALIDADES

Objetivo: Desconcentrar a rede urbana por meio do desenvolvimento de atividades econômicas que contribuam para o fortalecimento das centralidades, incentivando o adensamento e a diversificação de usos nas centralidades, e promovendo sua conexão em rede através de um sistema de mobilidade metropolitano em rede. São previstos estudos e planos sobre: capacidade de suporte à ocupação humana no território metropolitano, ocupação de edificações subutilizadas ou não utilizadas, requalificação urbana para ocupar as áreas centrais degradadas, capacidade de crescimento da mancha urbana, considerando o crescimento populacional médio e os vazios urbanos; entre outros.

POLÍTICA METROPOLITANA DE MOBILIDADE URBANA

**III – MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO E DOS SISTEMAS NÃO-MOTORIZADOS**

Objetivo: Garantir a implantação de políticas de mobilidade de forma articulada e integrada com diferentes modais, em nível interfederativo, que facilitem o deslocamento de pessoas de forma qualificada, mediante a introdução de tecnologias operacionais e de comunicação modernas, ampliando a qualidade de vida da população metropolitana, por meio de ações prioritárias como Integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano (Transcol) com outros Sistemas Municipais de Transporte Coletivo da área conturbada metropolitana; Sistema de Informações ao Usuário (SIU) para o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Metropolitano e estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para os modais aquaviário e ferroviário urbano.

IV – QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

MULTIMODAL E CONEXOS

Objetivo: melhorar a qualidade atual da mobilidade urbana de pessoas e de cargas e criar condições para que esta qualidade seja mantida, visando igualdades de oportunidades por meio de ações prioritárias tais como: Plano de Mobilidade Urbana da RMGV - PlaMob Metropolitano; Projetos de Alinhamento Viário, das vias de interesse metropolitano, em especial, rodoviárias e ferroviárias, representadas na Macrozona de Mobilidade; e rede cicloviária básica metropolitana.

POLÍTICA METROPOLITANA DE COOPERAÇÃO SÓCIOECONOMICA

V – CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo: Avançar na promoção da competitividade econômica da RMGV utilizando como instrumento o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio de um Plano Integrado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

VI – DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA

Objetivo: Promover a economia verde, a economia criativa e a cultura como forma de gerar emprego e renda para as famílias, divulgar a cultura local e aproximar a região metropolitana da lógica econômica de criatividade e de sustentabilidade, sendo importante a elaboração de um Plano Integrado de Economia Verde, Economia Criativa e Cultura.

VII - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO

Objetivo: Avançar na qualificação do capital humano e sua inserção no mercado de trabalho, promovendo a ampliação de formação e qualificação profissional alinhadas às demandas locais e estimulando o empreendedorismo por meio de Ações Integradas de Educação Profissional e Empreendedorismo.

VIII –TURISMO

Objetivo: Fortalecer o turismo metropolitano integrado, reconhecendo o potencial histórico, natural e cultural existente nos sete municípios e promovendo a rede de parques metropolitanos, sendo importante a elaboração de um Plano Integrado de Turismo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

IX – INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DA METRÓPOLE

Objetivo: Fortalecimento do potencial econômico da metrópole, integrando e aprimorando a infraestrutura logística e industrial existente, desenvolvendo ações voltadas para integração dos planos de logística, transportes e comunicação; apoio a parcerias com a iniciativa privada para o aprimoramento da infraestrutura industrial e logística; estímulo à integração de iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento de atividades econômicas, com maior potencial de impacto sobre a metrópole; entre outras.

X – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Objetivo: Promover a harmonização da legislação tributária dos entes que compõem a RMGV relativa à FPICs e contribuir para melhorar a arrecadação dos tributos que integram o campo atual de competências municipais e também novas alternativas de tributação.

**POLÍTICA METROPOLITANA DE RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE**

XI – SANEAMENTO AMBIENTAL

Objetivo: Identificar as possibilidades e apoiar a implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas entre municípios com o objetivo de manter ou recuperar a qualidade ambiental do território metropolitano, através da universalização dos serviços de saneamento básico e do controle ambiental da ocupação do solo urbano, por meio de ações tais como: ampliação da cobertura e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico; Plano Diretor de Águas Urbanas da Região Metropolitana da Grande Vitória–PEDAU/RMGV; Plano Metropolitano de Qualidade do Ar; Sistema Integrado de Reciclagem de Resíduos da RMGV; dentre outros.

XII – GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Objetivo: controlar e monitorar o risco socioambiental e climático, através da identificação e do mapeamento das áreas vulneráveis a riscos ambientais e às mudanças climáticas, propondo ações voltadas para reestruturação e fortalecimento do sistema de defesa civil dos municípios, com o objetivo de criar um Sistema Metropolitano Integrado de Defesa Civil; monitoramento da dinâmica costeira; Plano Metropolitano Gestão de Riscos Ambientais e Mudanças Climáticas; dentre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

XIII – VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM

Objetivo: requalificar as áreas verdes do território metropolitano, através da criação de uma rede de áreas naturais fundamentais para o funcionamento ecológico do território, melhorando a qualidade da água, a qualidade do ar e a qualidade de vida dos cidadãos, propondo ações voltadas para integração das unidades de conservação e Plano Metropolitano de Valorização da Paisagem.

XIV – GESTÃO DAS ÁGUAS

Objetivo: Garantir o abastecimento hídrico da RMGV e promover a integração entre a gestão de Recursos Hídricos e da Zona Costeira, em busca de responsabilidades compartilhadas de atuação, com a finalidade de orientar ações de preservação, de conservação, de regulamentação e de fiscalização em prol do desenvolvimento sustentável da metrópole, por meio de ações prioritárias tais como: fortalecimento institucional da gestão das Bacias Hidrográficas que abastecem a Região Metropolitana; atendimento aos Padrões de Enquadramento estabelecidos nos Planos de Bacias Hidrográficas; controle da qualidade das águas para uso primário; redução das Cargas Poluidoras; dentre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO II

DIRETRIZES DAS MACROZONAS DA RMGV

O Macrozoneamento Metropolitano é formado por Macrozonas dispostas no Capítulo III desta Lei, que foram elaboradas seguindo diretrizes explicitadas a seguir:

DIRETRIZES DAS MACROZONAS	
I - Macrozona de Qualidade Ambiental e Urbana	
1	Compatibilização da expansão, do adensamento urbano e da ocupação do solo com a preservação de áreas de relevância ambiental legalmente protegidas e com a valorização da paisagem natural;
2	Estímulo e incentivo ao uso racional dos recursos naturais;
3	Garantia da proteção das bacias dos mananciais de abastecimento atuais e futuros da RMGV, integrando-se ao planejamento dos Comitês de Bacias;
4	Incentivo à economia verde e criativa, disponibilizando áreas para o desenvolvimento de atividades que estimulem o uso sustentável dos recursos naturais, gerem renda e contribuam para o desenvolvimento local;
5	Mapeamento das áreas rurais cujos limites coincidam com os das áreas ambientais de interesse metropolitano, de forma a incentivar atividades integradas que estimulem o uso consciente dos recursos naturais, gerem renda e contribuam para o desenvolvimento local, inibindo a expansão urbana;
6	Associação da produção de alimentos nas áreas rurais metropolitana e o abastecimento da população da RMGV, de forma a reduzir perdas de produção e emissões de carbono relacionadas a transporte;
7	Estímulo do enquadramento dos corpos hídricos da RMGV;
8	Promoção da redução dos riscos e dos impactos socioeconômicos provocados por processos hidrológicos, como inundações e enchentes, e deslocamento de massas, como deslizamentos e desmoronamentos;
9	Qualificação das áreas urbanas degradadas;
10	Universalização do saneamento básico em toda RMGV, contemplando os seus quatro eixos: esgotamento sanitário, resíduos sólidos, abastecimento de água e drenagem urbana;



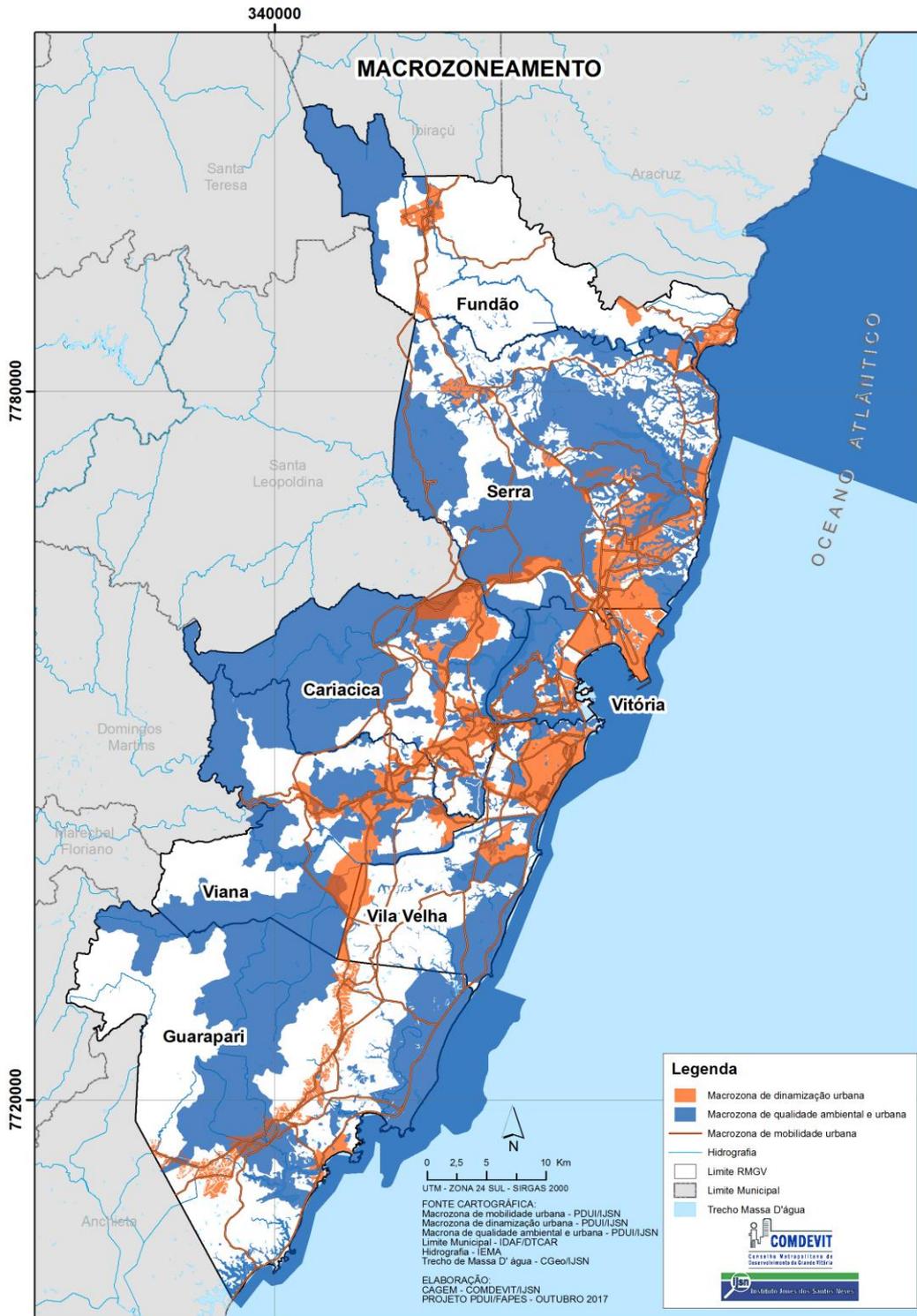
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

11	Estímulo à melhoria da qualidade ambiental nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.
12	Promover a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, promovendo o desenvolvimento sustentado da região litorânea da RMGV.
II - Macrozona de Dinamização Urbana	
1	Priorizar o adensamento populacional e construtivo em áreas com maior disponibilidade de infraestrutura e capacidade de suporte;
2	Ampliar as áreas de vivência urbanas;
3	Incentivo à consolidação de uma rede hierarquizada de centralidades urbanas baseadas na complementariedade;
4	Distribuição equilibrada de equipamentos urbanos de interesse metropolitano, com destaque para as áreas de lazer, de educação, de saúde e de infraestrutura de saneamento;
5	Adoção de instrumentos urbanísticos que colaborem para a construção de uma RMGV mais equilibrada e diversificada do ponto de vista econômico;
6	Gestão dos impactos de proximidade existentes entre o uso do solo urbano e os grandes equipamentos industriais e de logística que caracterizam a estrutura econômica da RMGV.
III - Macrozona de Mobilidade Urbana	
1	Definição de uma rede viária, cujas intervenções devem ser balizadas pelo interesse metropolitano;
2	Orientação aos documentos de planejamento municipal no que se refere à proteção das faixas de domínio e a operação deste conjunto de vias;
3	Redução das barreiras físicas e econômicas ao deslocamento cotidiano na metrópole, contribuindo para o incremento dos níveis de acessibilidade aos equipamentos urbanos e econômicos na RMGV;
4	Criação de um sistema integrado de operações metropolitanas;
5	Definição de uma rede viária, cujas intervenções devem ser balizadas pelo interesse metropolitano;
6	Orientação aos documentos de planejamento municipal no que se refere à proteção das faixas de domínio e a operação deste conjunto de vias.



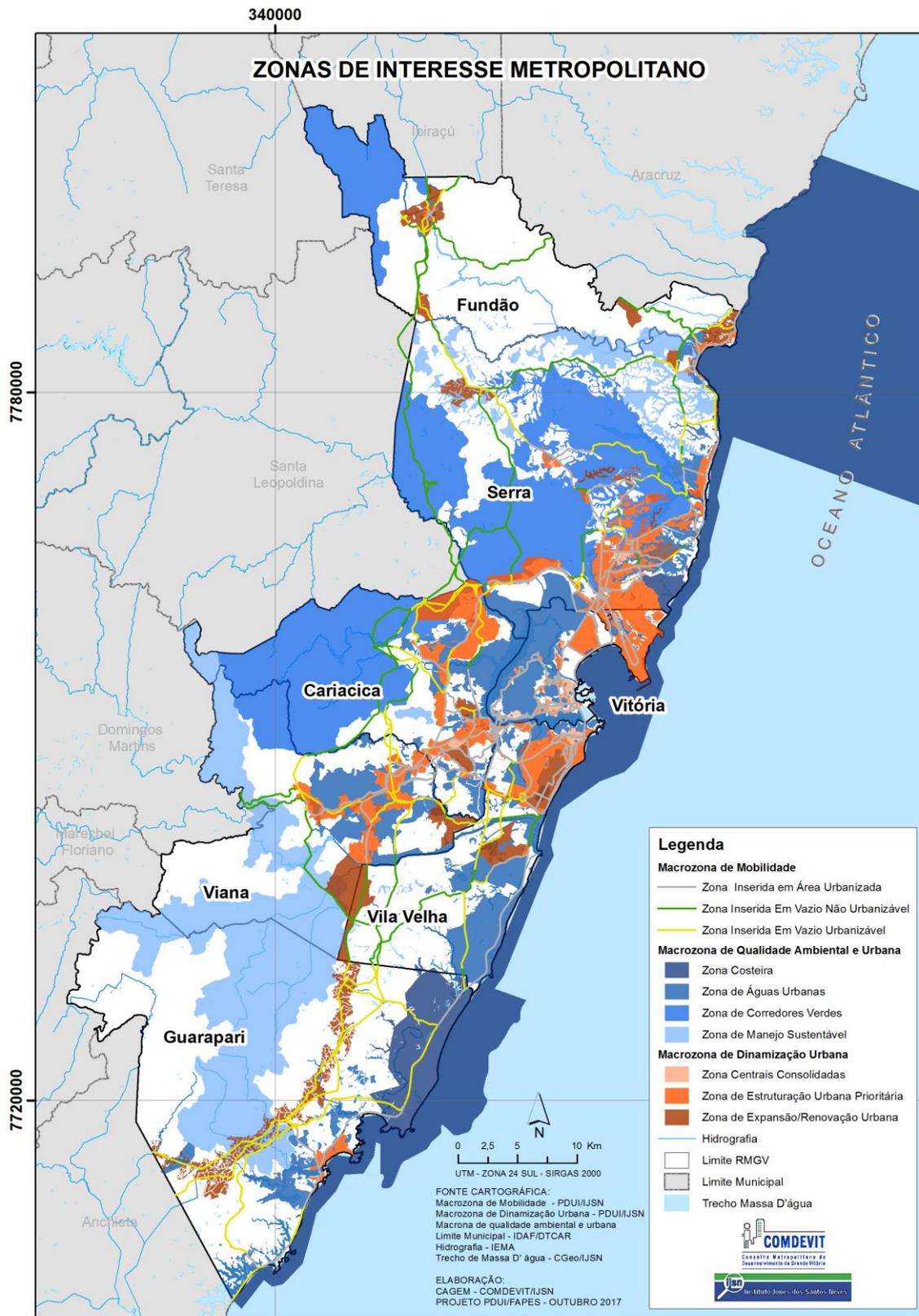
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III
MACROZONEAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO IV
MAPA DAS ÁREAS DE RISCO

